

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Em setembro de 2004, o Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e com o apoio de várias outras instituições, publicou a cartilha “O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular”, com o objetivo de assegurar o pleno respeito ao direito de crianças e adolescentes com deficiência de participar dos processos educacionais assegurado pela Constituição Brasileira e outras leis nacionais.

A edição e a distribuição da cartilha geraram uma reação da Federação Nacional das Apaes que surpreendeu as entidades subscritoras. Com data de 31 de março, a Federação emitiu uma circular, a de n.º 023/05, entregue também ao CONADE – Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência -, na qual convoca todas as APAEs e Federações das APAEs dos Estados para uma mobilização nacional no dia 10 de maio de 2005. A circular tem, ainda, o intuito de conclamar a sociedade a impetrar *habeas corpus* em todo o país. Tudo sob a alegação de que a cartilha contém “ameaças e retaliações sobre a continuidade” da prestação de serviços por elas realizados.

Para que não haja qualquer mal entendido, as instituições públicas e privadas que apoiaram a edição da cartilha, assim como outras entidades favoráveis ao seu conteúdo de promoção do direito constitucional de acesso ao Ensino Fundamental por crianças e adolescentes com deficiência, gostariam de fazer o seguinte esclarecimento:

- 1) Trata-se de uma cartilha, distribuída gratuitamente para escolas, contendo uma interpretação da legislação brasileira e que, como qualquer documento desta natureza (manuais, *folderes*, etc.), não se traduz em ato de autoridade. Portanto, não interfere na liberdade de ir e vir de pessoa alguma, sendo incabível a proposta de *habeas corpus* a partir de seu teor.
- 2) O objetivo da cartilha é reafirmar que:

- 2.1. as crianças e adolescentes com deficiência também têm direito ao Ensino Fundamental obrigatório. Esta etapa do ensino básico não se confunde com o atendimento educacional especializado/Educação Especial. No Ensino Fundamental é oferecido, com os apoios que se fizerem necessários, o conteúdo constante da base curricular nacional a todos os alunos, com e sem deficiência. Já o atendimento educacional especializado destina-se a alunos com deficiência e demais que dele necessitem, garantindo o aprendizado de conteúdos outros e desenvolvendo habilidades e competências tendentes a eliminar as barreiras no seu processo de construção do conhecimento;
- 2.2. o atendimento educacional especializado deve ser propiciado preferencialmente nas escolas regulares, mas também pode ser oferecido nas instituições especializadas, cuja atuação deve ser exclusiva em atendimento educacional especializado;
- 2.3. a inclusão educacional implica universalizar o acesso e a participação de todas as crianças nas classes comuns do ensino regular, não admitindo que crianças e adolescentes em faixa etária de frequência obrigatória ao Ensino Fundamental (07 a 14 anos) continuem fora dele por prazo indeterminado;
- 2.4. os professores de escolas comuns podem ministrar o ensino da base curricular comum a todos os alunos, com e sem deficiência. A cartilha oferece-lhes subsídios pedagógicos, bem como caminhos para o exercício dessas novas práticas, que beneficiam também alunos sem deficiência, muitas vezes só adotadas a partir da presença de alunos com deficiência em suas turmas. Vale lembrar que há uma década ou mais as escolas comuns estão sendo chamadas para acolher a todos os estudantes e já não se pode aceitar que esse fato seja ignorado e/ou justificado tendo em vista o despreparo dos profissionais;
- 2.5. as crianças e adolescentes com comprometimentos mais graves, temporários ou permanentes, devem ter acesso, de forma concomitante, ao Ensino Fundamental, em escolas comuns, e ao atendimento educacional especializado, oferecido na própria escola ou por instituições especializadas, em horários distintos;
- 2.6. casos extremamente graves de alunos em situações próximas a da vida vegetativa não são público nem das atuais escolas chamadas de especiais. Na maioria das vezes estão recebendo tratamentos relacionados à área da saúde, mas se, em algum momento, eles puderem frequentar um ambiente escolar, este deve ser o da escola comum do ensino regular, onde conviverão com pessoas de sua idade

e serão estimulados a aprender aquilo que lhes for possível (cartilha p.47), sem prejuízo do atendimento educacional especializado mencionado no item 2.5.;

- 2.7. os pais e responsáveis devem estar cientes de sua obrigação de garantir o direito de seus filhos, com e sem deficiência, à educação. Esse direito, quando se aplica ao processo escolar, se concretiza nas escolas comuns, sendo obrigatórios o acesso, a permanência e o prosseguimento dos estudos de todo e qualquer aluno, pelo menos na faixa etária do Ensino Fundamental.
- 3) A cartilha não nega o valor das instituições e escolas especializadas, ao contrário, diante da delicadeza e novidade do tema, da fragilidade e desinformação de muitos pais, reconhece a experiência de décadas dessas associações e, portanto, cobra-lhes cumprir o papel social para o qual se constituíram, que é o de promover, entre outros objetivos, “a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência”, sendo que recebem benefícios fiscais e verbas públicas para tanto.
- 4) Quando faz referência à possibilidade de imposição de penalidades, a cartilha, em sua página 15, está apenas alertando pais e educadores no sentido de que pode haver ilicitude no não oferecimento do Ensino Fundamental obrigatório. A aplicação de penas é medida extrema e depende integralmente da atuação dos promotores de Justiça de cada localidade em casos individualizados, mas o alerta é feito pois a cartilha é dirigida a pais e professores e tem o objetivo de fornecer informações completas sobre o tema.
- 5) Os promotores, quando atuam na defesa de direitos humanos, o fazem, em regra, de maneira coletiva, jamais começando pela adoção das medidas mais extremas, iniciando por ouvir os interessados, com a conseqüente proposta de acordos e prazos para o cumprimento da lei. A possibilidade de concessão de prazos consta, na mesma cartilha, na página 20.
- 6) O documento em questão vai ao encontro do compromisso assumido pelo Brasil internacionalmente para o cumprimento das “Metas do Milênio”. A cartilha alerta, ainda, para o que proclama a “Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência”, promulgada pelo Decreto nº 3.956/2001, segundo a qual discriminação é qualquer tipo de restrição ou exclusão

motivada por deficiência, sendo possível apenas a diferenciação que implique em inclusão (caso do atendimento educacional especializado como complemento ao processo escolar comum).

Por essas razões centrais, não cabem as acusações de que o documento ameaça o trabalho das instituições especializadas. A cartilha aponta para um novo sentido do ensino especializado e orienta os interessados a ajustarem seus propósitos e ações, para atender a seus alunos e assistidos nestes novos tempos.

**04 de MAIO DE 2005**

ABOI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OSTEOGENES IMPERFECTA

APAMEV – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E VOLUNTÁRIOS DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL II – BRASÍLIA/DF

APS DOWN-LONDRINA-PR

ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SÍNDROME DE DOWN - SERDOWN

ASSOCIAÇÃO CARPE DIEM

ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DO DOWN NO RIO GRANDE DO SUL

ASSOCIAÇÃO DE SÍNDROME DE DOWN DE PIRACICABA

ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE FÍSICO VALE DO RIO PARDO - ADEFI.VRP

ASSOCIAÇÃO MAIS UM

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DA SÍNDROME DE DOWN

ASSOCIAÇÃO PRÓ-INCLUSÃO – PORTO ALEGRE/RS

CEDI – CENTRO ESPECIALIZADO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PORTO ALEGRE/RS

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - CDH

CENTRO DE ESTUDOS INCLUSIVOS (CEI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
PERNAMBUCO

CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL/RO

CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE ARACI NALLIN – SÃO PAULO

CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DA BAHIA - CVI BAHIA

CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE ARACI NALLIN – SÃO PAULO

CEPES – CENTRO DE EQUOTERAPIA PESQUISA E ENSINO DE SOBRADINHO

COMISSÃO DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA OAB-SUBSECÇÃO DE  
SANTOS/SP

CONECTAS DIREITOS HUMANOS

DFDOWN - GRUPO DE DISCUSSÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN- DF

ESCOLA DE GENTE – COMUNICAÇÃO EM INCLUSÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN

FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

FUNDAÇÃO PEDRO JORGE DE MELO E SILVA

FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN CAMPINAS/SP

GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA

GRUPO 25

GRUPO DE DISCUSSÃO SÍNDROME DE DOWN

GRUPO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO - SÃO PAULO

GRUPO DO ESTATUTO DO DEFICIENTE.

INSTITUTO PRO BONO

JORNAL GENTE CIENTE/ CAMPINAS

LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIVERSIDADE/UNICAMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

OAB/CAMPINAS – CAAD/COMISSÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE

OAB/INDAIATUBA – COMISSÃO DE DEFESA DAS PESSOAS COM NECESSIDADES  
ESPECIAIS

OAB/SP – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS  
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

PREFEITURA DE RIBEIRÃO PIRES – COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E  
TURISMO

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL

PROJETO RIODOWN

REBRAF – REDE BRASILEIRA DE ENTIDADE ASSISTENCIAS FILANTRÓPICAS

REDE SACI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UP DOWN

Se quiser subscrever a presente nota basta encaminhar mensagem para:

[ASSINARNOTA@PRSP.MPF.GOV.BR](mailto:ASSINARNOTA@PRSP.MPF.GOV.BR)

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE PESSOAS FÍSICAS:

Rita Bersch, Rosa Helena, Maria Rosália Gessinger, José O. Fagundes Funari, Miriam Schacker Machado, Lisiane Martins Mansur, Darlan Fagundes Barbosa e Maria Zélia Bujes Stumvoll., Rosana Maria Gessinger, Pedro Gessinger Funari, Lilian Regina Nunes, Vera Ione Scholz Rodrigues, Miriam Schacker Machado, Loren Dionello de Mello, Eliane Glitzerhirm, Giselle Benzaquen, Neusa Goys, Lusane Rocha Soares. Valdemiro de Carvalho Filho, Moisés Damião de Souza, Maria Aparecida Gugel, Mina Regen, Cleber Fernando de Souza, Jose Roberio Seabra de Moura, Margarida Araújo Seabra de Moura, Frederico Araújo Seabra de Moura, Débora Araújo Seabra de Moura, Maria José Trindade Leal Pereira, Elaine Cristina Sena, Vilma Roberto.

